

**ANEXO I - MINUTA**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO  
DE PAIS E MESTRES (APM)**

**ESCOLA ESTADUAL:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO:** \_\_\_\_\_

**ANO - 2020  
CAPÍTULO I**

**Da Constituição e Finalidade  
Da Organização Administrativa**

**Seção I  
Da Constituição**

**Art.1°** A Associação de Pais e Mestres (APM) da **Escola Estadual** \_\_\_\_\_, fundada, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à comunidade escolar, com sede e foro no município de \_\_\_\_\_, no Estado de Mato Grosso do Sul e será regida pelo presente Estatuto.

## **Seção II Da Finalidade**

**Art. 2°** A Associação de Pais e Mestres tem por finalidade colaborar com a formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família.

**Art. 3°** Compete à Associação de Pais e Mestres:

I - interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II - promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade por meio das atividades escolares;

III - contribuir para solução de problemas inerentes à escola, motivando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos, funcionários da escola e membros da comunidade local;

IV - contribuir com a conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;

V - administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Associação de Pais e Mestres, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

VI - incentivar a criação do Grêmio Estudantil e trabalhar cooperativamente;

VII - firmar convênios para execução de ações de manutenção, construção, ampliação, reformas, aquisição de gêneros alimentícios e outros de natureza educativa.

## **CAPÍTULO II Da Organização Administrativa**

### **Seção I Da Composição**

**Art. 4°** A Associação de Pais e Mestres compõe-se de:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Conselho Fiscal.

## **Seção II** **Da Assembleia Geral**

**Art. 5º** A Assembleia Geral, constituída pela totalidade dos associados é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**Art. 6º** A Assembleia Geral será dividida em:

- I - Ordinária, com sessões realizadas periodicamente; e
- II - Extraordinária, com sessões realizadas quando de acontecimentos imprevistos ou inesperados.

**Art. 7º** A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Associação de Pais e Mestres ou por seu substituto legal e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 8º** Cabe à Assembleia Geral Ordinária:

- I - deliberar sobre eleições, eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, e substituir membros em caso de vacância;
- II - discutir e aprovar o estatuto da entidade;
- III - alterar o estatuto.

**Art. 9º** A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada pelo presidente da Associação de Pais e Mestres e pelo diretor da unidade escolar.

**Parágrafo único.** Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

**Art. 10** A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo 2 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com o número de associados que se encontrem presentes.

**Art. 11** Na primeira Assembleia Geral Ordinária anual, serão discutidos e aprovados a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos, e na última sessão anual, serão analisados e aprovados as Prestações de Contas, do exercício findo e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 12** As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta na primeira convocação, e pela maioria simples, quando da segunda convocação de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**Art. 13** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- II - alterar o nome da Associação de Pais e Mestres, em decorrência da alteração do nome da escola;
- III - alterar o Estatuto;
- IV - destituir a Diretoria ou os membros desta, em caso de descumprimento das normas previstas neste Estatuto, por meio de parecer do Conselho Deliberativo, sendo assegurado ao membro destituído, o direito de defesa e recurso.

### **Seção III Da Diretoria**

**Art. 14** A Diretoria é órgão executivo e coordenador da Associação de Pais e Mestres.

§ 1º A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 3 (três) anos, mediante chapas registradas, com antecedência, mínima, de 10 (dez) dias;

§ 2º Ficará a cargo da Diretoria a divulgação para a inscrição das chapas.

**Art. 15** A Diretoria terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor da Escola – membro nato

§ 1º Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para sua ocupação:

- I - Presidente, ser pai ou responsável legal;
- II - Vice-Presidente, ser professor ou coordenador;
- III - Secretário, ser professor ou coordenador;
- IV - Tesoureiro, ser pai ou responsável legal.

§ 2º O aluno maior de idade matriculado na unidade escolar, poderá fazer parte da composição dos membros para ocupar qualquer um dos itens (I e IV).

**Art. 16** O exercício de cargo na Diretoria não será remunerado.

**Art. 17** A Diretoria ou seus membros deixarão de exercer o mandato quando:

- I - a pedido oficial de sua parte;
- II - por deixar de pertencer ao segmento que representa;
- III - por perda do vínculo com a unidade escolar;
- IV - por decisão da maioria qualificada do segmento em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

V - por apuração de fatos em que ficou comprovado o dolo ou a culpa na sindicância realizada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 18** Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Associação de Pais e Mestres;

II - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Associação de Pais e Mestres;

III - encaminhar, anualmente, aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

IV - decidir casos omissos;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

**Art. 19** Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II - representar a Associação de Pais e Mestres em juízo e fora dele;

III - administrar, juntamente com o tesoureiro e diretor da unidade escolar, em consonância com o Estatuto e a legislação vigente, os recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres;

IV - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as suas funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

**Art. 20** Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em caso de impedimento, até que o mesmo retorne à função ou seja eleito novo presidente, por meio de Assembleia Geral;

II - participar das reuniões da Diretoria;

III - exercer as funções que lhe forem delegadas.

**Art. 21** Compete ao Secretário:

I - elaborar documentação referente às atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações e outras correspondências;

II - ler as atas em reuniões e assembleias;

III - assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;

IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V - conservar o livro de atas em dia, sem rasuras e emendas;

VI - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual;

VII - manter o livro tomo em dia e sem rasuras.

**Art. 22** Compete ao Tesoureiro:

I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira alusiva às doações da comunidade e entidades privadas, bem como das contribuições voluntárias dos associados e as provenientes de promoção de campanhas escolares.

II - assinar, juntamente com o presidente, os recibos e balancetes;

III - prestar contas, semestralmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;

IV - manter os livros contábeis em dia e sem rasuras.

V - organizar e manter atualizado a escrituração contábil, com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, sem rasuras e emendas.

**Art. 22-A** Compete ao Diretor da Escola:

I – assumir a responsabilidade da movimentação dos recursos financeiros consignados em conta específica, provenientes de repasses, subvenções, convênios, parcerias, dentre outros, oriundos da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e suas Autarquias e Fundações, bem como prestar contas à Secretaria de Estado de Educação;

II – submeter à Assembleia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento Escolar;

III convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando solicitado formalmente ao Presidente, à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, e esses não o fizer.

#### **Seção IV Do Conselho Deliberativo**

**Art. 23** O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Conselheiros.

§ 1º A presidência será exercida pelo candidato democraticamente eleito.

§ 2º Os conselheiros totalizam-se em número de 5 (cinco) membros, sendo um presidente, um secretário e três conselheiros.

**Art. 24** Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - apreciar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos elaborados pela Diretoria, para o respectivo exercício;

II - revisar, anualmente, os balancetes de receitas e despesas, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, no mínimo, 3 (três) conselheiros;

III - promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;

V - emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do conselho;

VI - reunir-se, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por semestre.

**Parágrafo único.** As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

## **Seção V Do Conselho Fiscal**

**Art. 25** O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação de Pais e Mestres, e será constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo um deles o presidente.

**§ 1º** O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares.

**Art. 26** Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Associação de Pais e Mestres como entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo parecer para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II - examinar e aprovar o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessárias, mediante emissão de parecer conclusivo;

III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Associados – Direitos e Deveres**

#### **Seção I Dos Associados**

**Art. 27** O quadro social da Associação de Pais e Mestres é constituído por um número ilimitado de associados, denominados sócios natos.

**§ 1º.** São considerados sócios natos:

I - diretor;

II - diretor-adjunto;

III - professores lotados na unidade escolar;

IV - pais ou responsáveis; e

V - alunos maiores.

§ 2º. A admissão dos associados se dará independente da classe social, nacionalidade, sexo, cor, raça e crença e para seu ingresso, o interessado deverá se submeter á aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I – Concordar com o presente Estatuto e expressar sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- II – ter idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 3º A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I – grave violação do Estatuto;
- II- difamar a APM, seus membros ou associados;
- III-atividades que contrariem decisões de Assembleia.

## **Seção II Dos Direitos e Deveres**

**Art. 28** Constituem direitos dos associados:

- I - colaborar e participar das atividades sociais e culturais da Associação de Pais e Mestres;
- II - votar e ser votado;
- III - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos sobre as atividades da Unidade Executora e sobre os atos da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da aplicação dos recursos financeiros.
- V - demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto á secretaria da APM seu pedido de demissão.

**Art. 29** Constituem deveres dos associados:

- I - conhecer e aprovar o estatuto da Associação de Pais e Mestres, a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos Estaduais e Federais e as Prestações de Contas;
- II - participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III - colaborar na realização das atividades da Associação de Pais e Mestres.

## **CAPÍTULO IV Reuniões Administrativas**

### **Seção I Das Reuniões**



**Art. 30** Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo (a) presidente e o presidente do Conselho Deliberativo, uma vez no bimestre, com a presença da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Associação de Pais e Mestres.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Eleições**

#### **Seção I**

#### **Das Eleições**

#### **Da Diretoria e dos Conselhos**

**Art. 31** Para as eleições para os cargos da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, observar-se-ão os prazos do mandato dos membros, realizando eleição em Assembleia Geral Ordinária, por aclamação ou voto secreto:

**Art. 32** A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de um membro da associação, indicado para cada chapa.

**Art. 33** Os membros eleitos terão mandato pelo período de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

**Art. 34** Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Associação de Pais e Mestres, respeitado o prazo da administração anterior.

**Art. 35** Cabe à Assembleia Geral Ordinária eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, e substituir membros em caso de vacância.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Recursos e sua Aplicação**

#### **Seção I**

#### **Dos Recursos**

**Art. 36** Os recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Associação de Pais e Mestres serão obtidos mediante:

- I - repasses de recursos federal, estadual e municipal;
- II - contribuição voluntária dos associados;
- III - convênios;
- IV - subvenções diversas;
- V - doações;
- VI - outras fontes.

**Art. 37** Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Associação deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por ordem bancária, nas situações descritas no inciso I do artigo 22.

**Art. 38** Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Associação deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Diretor da Escola, ou por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, nas situações descritas no inciso I do artigo 22-A.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a movimentação dos recursos descritos no inciso I do artigo 22-A efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Diretor da Escola a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

**Art. 39** A Associação de Pais e Mestres não possuirá bens patrimoniais próprios, todas as aquisições por ela efetuadas serão doadas e incorporadas ao patrimônio da unidade escolar, devidamente tombado no setor de Almoxarifado/Patrimônio/SED.

**Parágrafo único.** Os recursos de Programas Federais serão depositados em conta a ser aberta pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em banco e agência indicados pela Diretoria da Associação de Pais e Mestres, e sua movimentação observará o disposto no art. 38 deste Estatuto.

**Art. 40** Os recursos serão utilizados de acordo com o Plano de Aplicação, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo e com parecer conclusivo do próprio Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Intervenção e Dissolução**

#### **Seção I**

#### **Da Intervenção**

**Art. 41** Quando as atividades da Unidade Executora Própria contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo, pelo Diretor da Escola ou outros membros da APM.

**§ 1º** O processo de apuração será realizado pela Secretaria de Estado de Educação, por meio da Coordenadoria de Gestão Escolar, mediante orientações da Assessoria de Assuntos Técnico-Especializados (ATE) da Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º A intervenção será determinada pelo Secretário de Estado de Educação, mediante resolução, quando couber.

**Art. 42** Pela devida aplicação dos recursos responderão, solidariamente, todos os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM, os seguintes membros: o Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo, o Diretor da Escola e o Tesoureiro.

**Art. 43** Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores da pessoa jurídica.

## **Seção II Da Dissolução**

**Art. 44** A Unidade Executora Própria somente poderá ser dissolvida:

I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II – em decorrência da extinção da unidade escolar.

§ 1º Em caso de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá, para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

§ 2º O seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Estado de Educação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais**

#### **Seção I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 45** A Associação de Pais e Mestres será criada por meio de uma Assembleia Geral, em conformidade com a legislação civil em vigor:

**Parágrafo Único.** Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações pelas quais passar o ato constitutivo.

**Art. 46** É vedada à Associação de Pais e Mestres exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

**Art. 47** O presente estatuto poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral, garantindo o *quorum* mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, mediante consulta prévia à Coordenadoria de Gestão Escolar/SED.

**Art. 48** Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Ordinária.

**Art. 49** Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Presidente

Visto de um advogado e n.º de inscrição na OAB